



Echaporã-SP, 26 de maio de 2025.

OFÍCIO ESPECIAL DE URGÊNCIA Nº 01/2025.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 03/2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 2007/2019, que trata dos cargos comissionados e funções de confiança do quadro de pessoal, e aumenta a quantidade de vagas dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Echaporã e dá outras confianças.

ASSUNTO: Correção de erro material contido no Autógrafo nº 13/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 03/2025.

02.652.664/0001-60

Câmara Municipal de Echaporã

Rua Riodante Fontana, 13

Centro - CEP 19830-000

Echaporã-SP

PROTOCOLO

N.º 83/2025 - 11h49.
27/05/2025.

Fato concluído, com urgência,
à Mex.

Carlos Eduardo Sindona de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/SP 407.862

Eu, **RONALDO GAZETA**, na qualidade de

Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, venho, com o costumeiro respeito e habitual cordialidade, a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Echaporã, senhor Luís Cesar dos Santos, e perante os Nobres Vereadores componentes da Mesa Diretora, para expor e requerer o que segue. Senão, vejamos.

Com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 51, parágrafo único, II, "a" e "c", da Lei Orgânica do Município de Echaporã, e considerando o teor do Artigo 201, I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã, o Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 03/2025, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 2007/2019, que trata dos cargos comissionados e funções de confiança do quadro de pessoal, e aumenta



a quantidade de vagas dos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Echaporã e dá outras confianças.

Inicialmente, entre outros objetivos, convém dizer que o PL nº 03/2025 possuía como escopo a criação e extinção de Secretarias; a criação de funções de confiança/gratificadas; a reclassificação das referências de determinados cargos e a criação de vagas para o cargo de auxiliar de desenvolvimento escolar e de recepcionista. Contudo, através da Mensagem Aditiva nº 02/2025, o Chefe do Poder Executivo Municipal atribuiu nova redação ao PL nº 03/2025.

Após a sua regular tramitação legislativa, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Echaporã encaminhou ao Poder Executivo Municipal o Autógrafo nº 13/2025, cujo Artigo 3º trouxe a nova redação do quadro dos “Órgãos da Administração Específica – Agentes Políticos”, o qual faz menção ao grau de escolaridade dos cargos de Secretários. E aqui surge a justificativa plausível para o presente Ofício Especial de Urgência. Vamos aos fatos.

O PL nº 03/2025 trata da criação dos seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Agricultura; Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção a Cidade; Secretária Municipal de Comunicação e Secretara Municipal da Mulher, que podem ser compostas por um(a) Secretário(a) de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e cujas atribuições lhes confere a possibilidade de exigir do ocupante o grau de escolaridade de nível “superior”. Logo, quanto a esse aspecto, nada a se opor.

Todavia, cumpre consignar que o PL nº 03/2025 definitivamente não tratou do cargo de “Secretário Municipal de Serviços Públicos”. Ou seja, o referido cargo não faz parte do objeto do PL nº 03/2025. E mais, o cargo de “Secretário Municipal de Serviços Públicos” já existe e já está tratado pelo Artigo 33 da Lei Municipal nº



2007/2019, cujo Anexo VI, que trata da "quantidade e tabela de vencimentos dos cargos em comissão", define para o seu ocupante a exigência do grau de escolaridade de "ensino médio".

Analisando de forma perfunctória as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, denota-se que as mesmas são pertinentes a exigência do grau de escolaridade de "ensino médio". Não há objeção para tal interpretação diante das atribuições que foram criadas para o cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos. Trata-se de conhecimento mais operacional, experiência profissional e específico. Não é necessário ter nível superior para o caso em questão, situação inclusive que já foi apreciada pelo Poder Legislativo Municipal na época em que tramitou regimentalmente o PL que tratou da criação da Lei Municipal nº 2007/2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Ou seja, há previsão legal em Lei Municipal para a exigência de escolaridade de ensino médio para o cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos.

Dito isso, e verificando também que a alteração do nível de escolaridade do cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos não foi suscitada por via de Emenda e nem tampouco passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Echaporã, acredita-se que houve um erro material, que em termos jurídicos, é um equívoco evidente e passível de correção, sem alterar a substância do conteúdo de um documento, decisão judicial, sentença, contrato ou qualquer outro ato jurídico. É um erro de natureza material, geralmente decorrente de falha na escrita, digitação, cálculo ou outra imperfeição que pode ser corrigida de ofício ou por petição de parte.

Enfim, o erro material é facilmente identificável, sem necessidade de interpretação mais aprofundada. O



erro material é perfeitamente sanável, e pode ser noticiado por via petição, ofício, etc.

Diante de todo o exposto, elabora-se o presente Ofício Especial de natureza de urgência pleiteando que o Artigo 3º do Autógrafo nº 03/2025 seja corrigido e/ou sanado para excluir de sua tabela o cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos, já tratado pelo Artigo 33 da Lei Municipal nº 2007/2019, cujo Anexo VI, define como exigência o grau de escolaridade de "ensino médio", ou que a tabela ali disposta seja alterada para mencionar que o cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos exige de seu ocupante o grau escolaridade de ensino médio e não superior.

E após as alterações, ora pleiteadas, que o autógrafo seja republicado e posteriormente enviado para sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Aguarda-se que haja a necessária compreensão dos Nobres Edis, aproveitando-se o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração a este digno Poder Legislativo.

Atenciosamente,

RONALDO

GAZETA:276792958

83

Assinado de forma digital por
RONALDO GAZETA:27679295883
Dados: 2025.05.27 10:54:09
-03'00'

RONALDO GAZETA

Prefeito Municipal de Echaporã

A/C

LUIS CESAR DOS SANTOS

EXCELETÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

**Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro,
Echaporã – SP.**